



**DECRETO Nº. 034, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**Normatiza o funcionamento das barreiras sanitárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19, em todo o território do Município de Santo Antônio do Grama e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;



**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o art. 23, inciso II c/c o art. 198, §1º c/c o art. 200, inciso II todos da Constituição da República de 1988 que asseguram, de forma expressa, a competência ao Município para agir regionalmente, de forma descentralizada, em sistema único, para executar normas de controle epidemiológico, conforme consagrado pelo STF através de recentes decisões proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos do ADPF 627 e pela decisão proferida pelo Pleno do STF em sessão de 15 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Somente serão autorizados a adentrar no Município de Santo Antônio do Grama, após o preenchimento e deferimento da solicitação de ingresso, as pessoas que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Cidadãos residentes no Município de Santo Antônio do Grama em regresso;
- b) Cidadãos residentes no Município de Santo Antônio do Grama, mas que trabalhem em outro Município, com a devida comprovação;
- c) Cidadãos que residem em outro município, mas que trabalhem em Santo Antônio do Grama, com a devida comprovação;
- d) Residentes em Santo Antônio do Grama com propriedade na zona rural, com apresentação de documento que identifique endereço da propriedade;
- e) Motoristas de taxi devidamente identificados;
- f) Cidadãos com a finalidade de utilização de serviços de saúde, com a devida comprovação de agendamento.

**§1º** - Excetuam-se das previsões expressas nas alíneas anteriores, para fins de concessão de autorização:

- a) Veículos de transporte de cargas devidamente guiadas por nota fiscal ou similar, gêneros alimentícios, produtos de nutrição animal e tratamento veterinário, insumos da produção agropecuária e da construção civil, combustíveis, GLP, transporte de valores e operações bancárias, empresas de processamento de dados, insumos da reparação e manutenção de veículos, encomendas, medicamentos, materiais clínicos e hospitalares, com apresentação obrigatória da nota fiscal que comprove a entrega no Município;



b) Veículos oficiais do poder público, viaturas policiais, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército, Correios, integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público;

c) Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde previamente cadastrados, inclusive de empresas particulares prestadoras de serviço tipo "home care", análises clínicas e similares.

d) Ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no item anterior;

e) Veículos de transporte coletivo de trabalhadores rurais devidamente cadastrados.

f) Veículos de prestação e de manutenção de serviços públicos delegados, autorizados ou sob concessão, como distribuição de água potável, energia elétrica e similares.

g) Veículos de transporte de mercadorias, materiais, gêneros equipamentos e afins, destinados ao suprimento dos serviços essenciais previstos na regulamentação das normas e condutas de combate ao COVID-19 por meio do Decreto Municipal nº. 032 de 30/04/2020 e suas eventuais modificações.

§2º- Casos omissos nas alíneas anteriores, desde que efetivamente justificados e comprovados, serão avaliados pelo Comitê de Operações de Emergência, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde para o enfrentamento do COVID-19, que poderão conceder excepcionalmente licença especial.

**Art. 2º** - Para fins de obtenção da licença o cidadão deverá, com antecedência de 48 horas, de segunda-feira a sexta-feira, preencher formulário eletrônico de solicitação de ingresso e aguardar a análise do deferimento ou não do acesso.

§ 1º - Para solicitar autorização de acesso ao Município, o cidadão deverá acessar o sítio eletrônico do Município [www.santoantoniogramma.mg.gov.br](http://www.santoantoniogramma.mg.gov.br) e preencher o formulário ou acessar direto pelo link <https://forms.gle/bG722TYCE3KXJww3A>.

§ 2º - A autorização, caso deferida ou indeferida, será encaminhada de forma eletrônica no e-mail indicado no ato da solicitação.

**Art. 3º** - Fica autorizada ao Comitê de Operações de Emergência, a criação de equipe técnica visando o auxílio dos serviços de análise das autorizações.

**Art. 4º** - No ato da abordagem as pessoas de posse da autorização, serão submetidas ao procedimento de aferição de temperatura corporal, sendo, caso necessário, orientadas a retornar ao Município de origem e a procurarem de imediato os serviços de saúde, ou encaminhadas à unidade de saúde local, quando residentes em Santo Antônio do Gramma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**§1º** - A autorização é individual e intransferível, e deve ser apresentada na barreira de forma impressa ou mediante apresentação no celular, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pessoais dos solicitantes.

**§2º** - Fica obrigatória a utilização de máscaras para o acesso ao Município de Santo Antônio do Grama.

**Artº. 5º** - A partir do dia 18 de maio de 2020 somente será permitido adentrar no Município o cidadão que portar a autorização de que trata este Decreto e documento de identificação com foto.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (11/05/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

**Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 11.05.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo**